



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO NACIONAL DE GOVERNO ELECTRÓNICO

ECONOMIA DIGITAL E GOVERNAÇÃO ELECTRÓNICA

Projecto N° P172350

Protocolo de COVID-19

VERSÃO DRAFT

Abril, 2021

Índice

ÍNDICE	1
LISTA DE FIGURAS	1
LISTA DE TABELAS	1
LISTA DE ABREVIATURAS	2
GLOSSÁRIO	3
1 INTRODUÇÃO	4
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.2 OBJECTIVO	5
1.3 ÂMBITO	5
1.4 RESPONSABILIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO	5
2 PLANIFICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO	6
2.1 CRIAÇÃO DE COMISSÕES INSTITUCIONAIS DE GESTÃO DE COVID-19 (CIGCOVID-19)	6
2.2 ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	6
2.3 ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE ISOLAMENTO	6
3 REQUISITOS PARA A MITIGAÇÃO DA COVID-19	7
3.1 REQUISITOS GERAIS	7
3.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS EM DIFERENTES CONTEXTOS	7
4 REQUISITOS DE CONTROLO E VIGILÂNCIA	9
4.1 CONTROLO E VIGILÂNCIA DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS	9
4.2 VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	10
4.3 REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ASSISTÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS	12
5 BIBLIOGRAFIA	13
ANEXOS	14
ANEXO 1 - INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL A TRANSMITIR PARA AS COLABORADORES E PARCEIROS ENVOLVIDOS NA ACTIVIDADE	14
ANEXO 2 - CONTACTOS E REFERENCIAS RELEVANTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	16
ANEXO 3 - QUADRO LEGAL REGULAMENTAR	17

Lista de Figuras

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DE CONTROLO E VIGILÂNCIA DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS	10
FIGURA 2 – FLUXOGRAMA DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	11

Lista de Tabelas

TABELA 1: REQUISITOS PARA MITIGAÇÃO DA COVID 19	7
TABELA 2: GRAU DE RISCO DE EXPOSIÇÃO DO CONTACTO PRÓXIMO	10
TABELA 3: ACÇÕES DE HIGIENE E SAÚDE OCUPACIONAL PERANTE UM CASO SUSPEITO/CONFIRMADO NO AMBIENTE DE TRABALHO	12

Lista de abreviaturas

CIGCOVID-19	Comissão Institucional de Gestão de COVID-19
COVID-19	Doença do Coronavírus – 2019 (Coronavirus Disease 2019)
EDGE	Economia Digital e Governação Electrónica de Moçambique
GdM	Governo de Moçambique
MCTES	Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MISAU	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
PME	Pequena e Média Empresa
RH	Recursos Humanos
SARS-CoV	Síndrome Respiratória Aguda Grave (Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus)
TIC	Tecnologias Informação e Comunicação
UIP	Unidade de Implementação do Projecto

Glossário

Contacto próximo em situação de alto risco de exposição	Trabalhador/funcionário que esteve face-a-face com um caso confirmado sem o cumprimento de medidas de prevenção da COVID-19, ou esteve em um lugar fechado (gabinete, sala, etc) ou tenha partilhado objectos ou equipamentos com o caso confirmado, [MISAU (b, 2020, pag. 4)].
Área de isolamento	Local que objectiva evitar ou restringir o contacto directo dos trabalhadores com o trabalhador com sintomas/caso suspeito, evitando uma eventual propagação da doença no local de trabalho (local em que o trabalhador com sintomas permanece até ser validado (ou não) pelos órgãos de saúde).
Caso confirmado	Indivíduo testado e com resultado laboratorial que confirma estar infectado pelo COVID-19, independentemente de ter ou não sinais e sintomas clínicos da COVID-19, [MISAU, 2020, pag. 8].
Caso não confirmado	Indivíduo testado e com resultado laboratorial que confirma não estar infectado pela COVID-19
Caso suspeito	Indivíduo que apresenta sintomas semelhantes da COVID-19 (tosse, dificuldade para respirar, febre) ou que constitua contacto próximo em situação de alto risco de exposição ainda dentro de 14 dias após exposição.
Contacto próximo	Indivíduo que tenha estado exposto ou em contacto físico com um caso confirmado [MISAU, pag. 8]
Desinfecção	Limpeza e eliminação ou remoção de todos os micro-organismos, independente de serem patogénicos ou não, presentes em artigos ou superfícies inanimadas, através de uso de substâncias apropriadas para o efeito, [MISAU, 2020, pag. 8].
Grupos de Risco	Pessoas que poderão desenvolver um quadro clínico grave se contaminadas pela COVID. Elas também apresentam maior facilidade de contrair a doença quando expostas ao vírus.
Isolamento domiciliar	É a separação física de pessoas doentes ou suspeitas da COVID-19 num compartimento/espaco para evitar um convívio próximo com outras pessoas saudáveis ou sem sinais e sintomas clínicos, [MISAU, 2020, pag. 8].
Contacto próximo em situação de baixo risco de exposição	Trabalhador/funcionário que teve contacto esporádico (momentâneo) com um caso confirmado e que tenha cumprido eficazmente com as medidas de prevenção da COVID-19 [MISAU (b, 2020, pag. 4)].
Pandemia	Situação em que há um aumento considerável do número de casos de determinada doença em vários países do mundo, [MISAU, 2020, pag. 8].
Pessoa assintomática	Pessoas contaminadas pela COVID-19, mas que não apresentam sintomas. Contudo, elas podem mesmo assim transmitir o vírus a outras pessoas, [MISAU, 2020, pag. 8].
Pessoa sintomática	Indivíduo que apresenta um conjunto de sinais e sintomas clínicos da doença (neste caso da COVID-19).
Quarentena	É a reclusão de indivíduos pelo período máximo de incubação da doença (durante 14 dias no caso da COVID-19) contados a partir da data do último contacto com um caso clínico ou portador, ou o local em que se encontrava a fonte de infecção, [MISAU, 2020, pag. 8].
Caso recuperado	Pessoa anteriormente declarada positiva para COVID-19, e que está declarada livre da COVID-19 através dos resultados fornecidos pela autoridade de saúde.

1 Introdução

O Governo de Moçambique (GdM), através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), com o apoio do Banco Mundial, está a preparar o projecto Economia Digital e Governança Electrónica de Moçambique (doravante denominado Projecto ou EDGE), com vista a maximizar a ampla distribuição dos benefícios da transformação digital, promovendo reformas que i) melhorem a capacidade do governo em gerir a transformação digital do país, ii) diminuam as barreiras para o crescimento empresarial digital e iii) aprimorem as habilidades para atender os requisitos da economia digital. O projecto será implementado à nível nacional.

O Projecto prevê actividades de escritório (principalmente em serviços de tecnologias informação e comunicação - TIC); formações presenciais; e viagens (rodoviárias e aéreas), o que poderá exacerbar o risco de contaminação e propagação da COVID-19.

O presente documento é o protocolo da COVID-19, que fornece orientações necessárias com vista a salvaguardar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade envolvente no contexto da COVID-19, e garantir a operacionalidade e funcionalidade das actividades no âmbito do projecto¹.

Este documento é dinâmico, podendo ser modificado sobre aprovação (não objecção) do Banco Mundial de acordo com mudanças ou melhor clareza do escopo das actividades, bem como ser customizado (personalizado/adequado) para responder às necessidades específicas (ex. de escritórios, províncias, distritos, empresas) com aprovação da Unidade de Implementação do Projecto (UIP).

1.1 Contextualização

Os coronavírus (CoV) pertencem a uma grande família de vírus que causam doenças que variam entre as gripes comuns e as doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV), identificada em 2012 e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV), identificada em 2002.

No dia 31 de Dezembro de 2019, a República Popular da China reportou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a existência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na Cidade de Wuhan, Província de Hubei, e a 7 de Janeiro de 2020 foi identificado um novo coronavírus (COVID-19) como causador da doença.

A transmissão do COVID-19 pode ocorrer pela emissão de gotículas geradas através de espirro, tosse, assoar o nariz e fala que podem contaminar as superfícies, mãos e objectos de uso pessoal (talheres, pratos, copos e garrafas).

A OMS declarou COVID-19 como uma emergência de saúde pública de carácter internacional no dia 30 de Janeiro de 2020, e como pandemia no dia 11 de Março do mesmo ano.

Em Moçambique, foi reportado o primeiro caso no dia 22 de Março de 2020, e foi decretado o primeiro estado de emergência no dia 01 de Abril do mesmo ano, e a 07 de Setembro de 2020 foi decretado o estado de calamidade pública. Depois do aumento exponencial de casos desde princípios de 2021, a 05 de Fevereiro de 2021, através do decreto presidencial foram agravadas medidas de restrição que incluem interdição de circulação das 21h00 às 4h00 da manhã na Área Metropolitana do Grande Maputo e posterior extensão desta última medida para todas capitais provinciais em Abril de 2021.

Vários grupos técnicos de referência da Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgaram normas e procedimentos que orientam os países perante a situação de pandemia nas diversas áreas de intervenção

¹ A elaboração do protocolo baseou-se nas orientações do Ministério da Saúde de Moçambique, particularmente do “Procedimento de Prevenção, controlo e vigilância da COVID-19 no local de trabalho” e “Manual de Prevenção da COVID-19”, bem como na Nota Técnica do Banco Mundial sobre Consulta Pública e Engajamento de Partes Interessadas Durante a Pandemia do COVID 19 em Operações Apoiadas pelo Banco Mundial.

para a prevenção e redução da mortalidade pelo COVID-19. O Governo de Moçambique também tem divulgado as suas orientações, disponíveis no website do Ministério da Saúde (MISAU) -actualizações às orientações podem ser encontradas através dos contactos partilhados no [Anexo 2](#).

Uma das orientações dadas pelas autoridades de saúde de Moçambique, é a criação de Comissão Institucional de Gestão da COVID-19 nas instituições, que visa institucionalizar e coordenar as actividades de prevenção, controlo e vigilância no local de trabalho.

1.2 Objectivo

Este protocolo estabelece directrizes de prevenção da propagação e de resposta/actuação no contexto da COVID-19, por forma a salvaguardar a saúde dos trabalhadores do projecto e da comunidade envolvente.

1.3 Âmbito

O presente protocolo é um documento vinculativo e é aplicável às empresas e indivíduos que executam actividades no contexto do presente projecto, de modo a:

- Proteger a saúde dos trabalhadores através da limitação do risco de contaminação, nos locais de trabalho.
- Promover a continuidade das actividades do projecto, assegurando a manutenção dos serviços que venham a ser considerados essenciais.
- Envolver os prestadores de serviços, fornecedores e clientes no sentido de estes também estruturarem os seus protocolos de COVID.

O protocolo será incluído nos documentos do contracto conforme apropriado e a sua implementação é estatutária e sujeita a monitoria durante o decurso das actividades do Projecto.

1.4 Responsabilidade na implementação do Protocolo²

- Unidade de Implementação do Projecto (UIP) - responsável pela gestão geral do projecto e da contratação e monitoria de trabalhadores (directos e indirectos) e provedores de serviços do Projecto.
- Departamento/sector aquisições/procurement/logística - responsável por incluir o protocolo nos documentos de concurso e contractos de fornecimento contínuo (de equipamentos, bens e serviços, incluindo treinamentos).
- Especialista de Salvaguardas - tem a responsabilidade de divulgar o protocolo, treinar os trabalhadores envolvidos no projecto e assegurar a implementação das directrizes estabelecidas no presente protocolo, e reporta as inconformidades ao coordenador do Projecto.
- Empresas contratadas, subcontratadas ou beneficiárias - assegurar o treinamento dos seus trabalhadores e garantir a implementação eficaz dos requisitos nas suas actividades e de seus subcontratados.
- Comissão Institucional de Gestão de COVID-19 (CIGCOVID-19) - liderar as actividades de prevenção, controlo e vigilância da COVID-19 no local de trabalho, incluindo divulgação de informação (inclui contactos internos e externos de emergência actualizados e fixados em locais visíveis), definição de áreas de isolamento, assistência a pacientes (casos suspeitos, casos confirmados), coordenação as actividades de limpeza e desinfectação, bem como disponibilização de outros recursos de prevenção (ex. termómetros).
- Funcionários do projecto (directos e de empresas contratadas e subcontratadas) - têm a responsabilidade de cumprir com os requisitos estabelecidas no protocolo, obedecer as

² A implantação conta com a participação de todos os trabalhadores do projecto sem excepção (directos, contratados, de fornecimento primário), uma vez que estes auxiliam na melhoria contínua.

exigências patentes nas instalações, actualizar-se em fontes oficiais e prevenir a propagação entre colegas e para a comunidade.

- Ministério da Saúde - Definição de orientações técnicas, atendimento a dúvidas através de canais de comunicação divulgados ao público (ver [Anexo 2](#)), realização de exames, tratamento e inoculação da vacina contra COVID-19.

2 Planificação para a implementação do protocolo

2.1 Criação de Comissões Institucionais de Gestão de COVID-19 (CIGCOVID-19)

As empresas e instituições públicas ou privadas (incluindo PME beneficiárias de subvenções) devem constituir uma Comissão Institucional de Gestão da COVID-19 (CIGCOVID-19) em todas as suas representações/sucursais. A CIGCOVID-19 deve ser constituída por pessoas treinadas em matéria da COVID-19.

As responsabilidades gerais da comissão estão apresentadas na [Secção 1.4](#). Ela fará a gestão da ocorrência dos casos suspeitos e confirmados³ na instituição, garante contacto com as autoridades de saúde e a coordenação de todos os aspectos por forma a minimizar os impactos da COVID-19 no ambiente de trabalho (ex. treinamentos, definição de áreas de isolamento, criação e implementação de planos de acção específicos, etc.). A comissão deve ser transversal, incluindo técnicos de salvaguardas ambientais e sociais, património, recursos humanos e outros actores que se julgar relevante no contexto local.

2.2 Adaptação das instalações

As instituições, através das CIGCOVID-19, devem elaborar e implementar planos de acção para locais/actividades específicas, com a finalidade de adaptar as condições para reduzir a propagação da COVID-19 incluindo medidas a tomar (ex. disponibilização de álcool gel, pedilúvio, etc.) nos edifícios, frentes de trabalho, viaturas, interações internas e externas, e outros ambientes relevantes para o tipo de actividade a desempenhar.

2.3 Estabelecimento de áreas de isolamento

Áreas de isolamento devem ser identificadas e estabelecidas em todas as instituições/escritórios/local de trabalho. Ao se estabelecer uma área de isolamento, sempre que possível deve-se garantir que tenha:

- Ventilação natural - evitando que a ventilação contamine locais com outros trabalhadores;
- Equipamento de repouso (cadeira, etc);
- Equipamento de Protecção Individual:
 - máscaras descartáveis;
 - viseira
 - luvas descartáveis;
- Solução anticéptica para a desinfecção (água e sabão/álcool)
- Água engarrafada;
- Telefone para a comunicação externa (pode ser considerado o telefone do trabalhador - caso suspeito - se disponível).
- Termómetros.

³ Ver terminologias no glossário.

- Contactos de emergência (da COGICOID-19, centrais de atendimento do MISAU, se aplicável do socorrista interno e das unidades sanitárias de referência).

Mesmo que estas áreas se encontrem identificadas, sugere-se:

- A utilização da sala onde o trabalhador com sintomas já se encontra.
- Caso esta sala seja ocupada por outros colegas, estes devem abandonar a sala, permitindo que o trabalhador com sintomas aí permaneça.
- Caso a sala seja partilhada por um número significativo de trabalhadores (*open space*), o caso suspeito deve dirigir-se para a área de isolamento identificada pela instituição.

3 Requisitos para a mitigação da COVID-19

Por forma a assegurar a protecção dos trabalhadores e minimizar a propagação da COVID-19 tanto no ambiente de trabalho, assim como nas comunidades de abrangência do projecto, deve se obedecer os requisitos que se seguem.

3.1 Requisitos gerais

- Uso obrigatório de máscara (tapando de forma correcta a boca e o nariz) quando em contacto com outras pessoas ou em ambientes de uso partilhado. A indicação da obrigatoriedade deve estar visível através de cartazes.
- Evitar qualquer tipo de contacto físico, incluindo para saudar pessoas.
- Lavar as mãos regularmente.
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos.
- Aplicar a etiqueta da tosse (cobrir a boca com o braço em formato de V sempre que tossir ou espirrar).
- Os colaboradores que tenham um membro da família em casa infectado pela COVID-19, devem notificar o seu supervisor, ainda que este trabalhador não tenha sintomas.
- Assegurar que os funcionários classificados como casos suspeitos de COVID-19 e com autorização da autoridade de saúde permaneçam em casa e adoptam o teletrabalho (o empregador deve garantir que estejam criadas condições de teletrabalho e o superior hierárquico deve planificar actividades a serem desenvolvidas nesse tipo de ambientes e garantir o reporte).

As médias acima estão descritas de forma mais detalhada nas explicações de medidas de prevenção para trabalhadores ([Anexo 1](#)).

3.2 Requisitos específicos em diferentes contextos

Tabela 1: Requisitos para mitigação da COVID 19

Contexto	Medidas preventivas
Contexto geral no local de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir observância das recomendações de medidas de prevenção para trabalhadores (Anexo 1). ▪ Garantir a existência de pontos de lavagem/desinfecção das mãos das instalações. ▪ Desinfectar regularmente os objectos e superfícies frequentemente tocadas (maçanetas, corrimão, interruptores, material de escritório, torneiras, vasos sanitários, entre outros). ▪ Adoptar meios electrónicos para comunicação e de partilha de documentos, para reduzir contacto e a circulação de papel.

Contexto	Medidas preventivas
Em formações e reuniões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumentar as medidas de precaução sempre que utilizar máquinas ou equipamentos partilhados por outros utilizadores, lavando e/ou desinfectando as mãos antes e após a sua utilização. ▪ Assegurar que as portas e janelas estejam abertas para permitir ventilação natural das salas, gabinetes e outros locais. ▪ Sempre que usar o ar-condicionado ou ventoinha, permitir que o ar se dissipe mantendo as portas ou janelas abertas. ▪ Preparar salas para reuniões e para recepção de visitas. Devem ser higienizadas de forma mais regular e ter assentos distanciados. ▪ O registo diário de entrada nas instalações ajudará no rastreio de contactos que possam ter sido expostos à COVID-19, caso se registo de algum caso positivo. Sempre que existirem deverão ser conservados durante pelo menos um mês. <hr/> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sempre que possível, as secções devem ser realizadas remotamente, com recurso a teleconferência. ▪ Nas secções presenciais as medidas para contexto geral acima são aplicáveis. ▪ Deve se obedecer ao número máximo de pessoas estipuladas pelo decreto em vigor sobre a COVID-19 em Moçambique. ▪ Deve se assegurar a utilização obrigatória e correcta de máscaras pelos participantes. ▪ Os primeiros encontros/módulos de formação deverão versar sobre COVID-19, particularmente as regras da implementação deste Protocolo durante a formação e outras medidas relevantes, incluindo e principalmente o uso correcto da máscara. ▪ Sempre que possível alguns temas podem ser abordados ao “ar livre”. Ajudam a descontrair, criar intimidade entre os participantes (“quebrar gelo”) e desenvolver o espírito de equipe. ▪ A localização dos assentos em ambientes fechados deve permitir o distanciamento social, mas continuar a funcionar como um grupo quando necessário, por exemplo, arranjos em semicírculo. ▪ Deve se disponibilizar condições para higienização das mãos e, se possível, garantir a medição da temperatura corporal. ▪ A lista de presenças deve ser conservada. Isto ajudará a localizar pessoas que possam ter sido expostas à COVID-19 se um ou mais participantes ficarem doentes pouco tempo depois do evento. ▪ O aglomerado de pessoas deve levar o mínimo de tempo possível. No caso de jornadas longas, deve se precaver vários intervalos curtos, no mínimo 5 a 10 min a cada 2 horas.
Durante as refeições	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar desinfecção das mãos antes e após o manuseio de equipamentos/objectos de uso comum (máquina de café, dispensadores de água, açucareiros, etc). Na impossibilidade de desinfecção deve se manusear com um guardanapo novo. ▪ Evitar a partilha de utensílios (talheres, prato, copo, chávena, etc) antes da sua lavagem/desinfecção. ▪ Dar preferência ao uso utensílios pessoais (ex. garrafas portáteis). ▪ Limitar o tempo de permanência em locais de refeições (20 a 30 minutos por pessoa) e assegurar rotação do pessoal (em períodos diferentes). ▪ Sempre que possível, as refeições devem ser tomadas ao “ar livre”. ▪ Evitar conversas prolongadas durante as refeições (sem máscaras).
Em viagens terrestres	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dispor de condições de higienização das mãos e da viatura. ▪ Assegurar uso obrigatório de máscaras quando houver mais de um passageiro. ▪ Dar preferência ao arejamento natural (vidros semiabertos).

Contexto	Medidas preventivas
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sempre que possível, assegurar que o interior dos veículos é desinfectado/limpo antes das jornadas. ▪ Evitar sobrelotação das viaturas As viaturas não devem estar lotadas (devem cumprir o limite máximo estabelecido pelo fabricante, obedecendo o distanciamento físico entre os ocupantes) e ▪ No caso de missões com hospedagem, deve-se assegurar roupa suficiente para mudar diariamente, colocando a anterior em saco fechado.
Em viagens aéreas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Antes e após o check-in, permanecer em local aberto/arejado a espera de embarcar e evitar aglomerados. ▪ Durante o voo e em outros locais aglomerados: <ul style="list-style-type: none"> ○ Certificar que usa máscara segura⁴ e, de preferência, duplicar. ○ Evitar remover a máscara - leve a refeição para consumo após saída do avião. ▪ Em caso de viagens ao exterior, obedecer as medidas de prevenção da COVID-19 em vigor nos países de origem, trânsito e destino. Actualize-se sobre as regras em vigor, incluindo para entrada e saída em cada um dos países.
Em teletrabalho (ou trabalho remoto ou trabalho a partir de casa)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deverá se avaliar possibilidade de oferta da opção de teletrabalho aos trabalhadores cujas funções e metas sejam compatíveis com este regime e tenham condições domiciliares para o efeito, desde que não conflitue com outras políticas corporativas. Este princípio permitirá satisfazer a rotatividade de pessoal sem comprometer a produtividade corporativa. ▪ Sempre que possível e aplicável deverá se avaliar pacotes de recursos para o teletrabalho (laptop, etc.). ▪ Os trabalhadores compatíveis com o teletrabalho deverão se fazer disponíveis para deslocação ao escritório e missões de trabalho sempre que necessário. ▪ Sempre que não prejudicar as intenções contratuais, trabalhadores em regime parcial ou de <i>outsourcing</i> deverão trabalhar a partir das suas residências ou empresas de origem respectivamente.

4 Requisitos de controlo e vigilância

4.1 Controlo e vigilância de casos suspeitos e confirmados

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas compatíveis com os da COVID-19, ou que identifique um trabalhador com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deverá activar os passos descritos no fluxo abaixo:

⁴ Depois de várias horas de uso e reuso as máscaras tornam-se menos eficientes (principalmente as cirúrgicas). As máscaras reusáveis ganham porosidade (maior percolação de partículas) após lavagens.

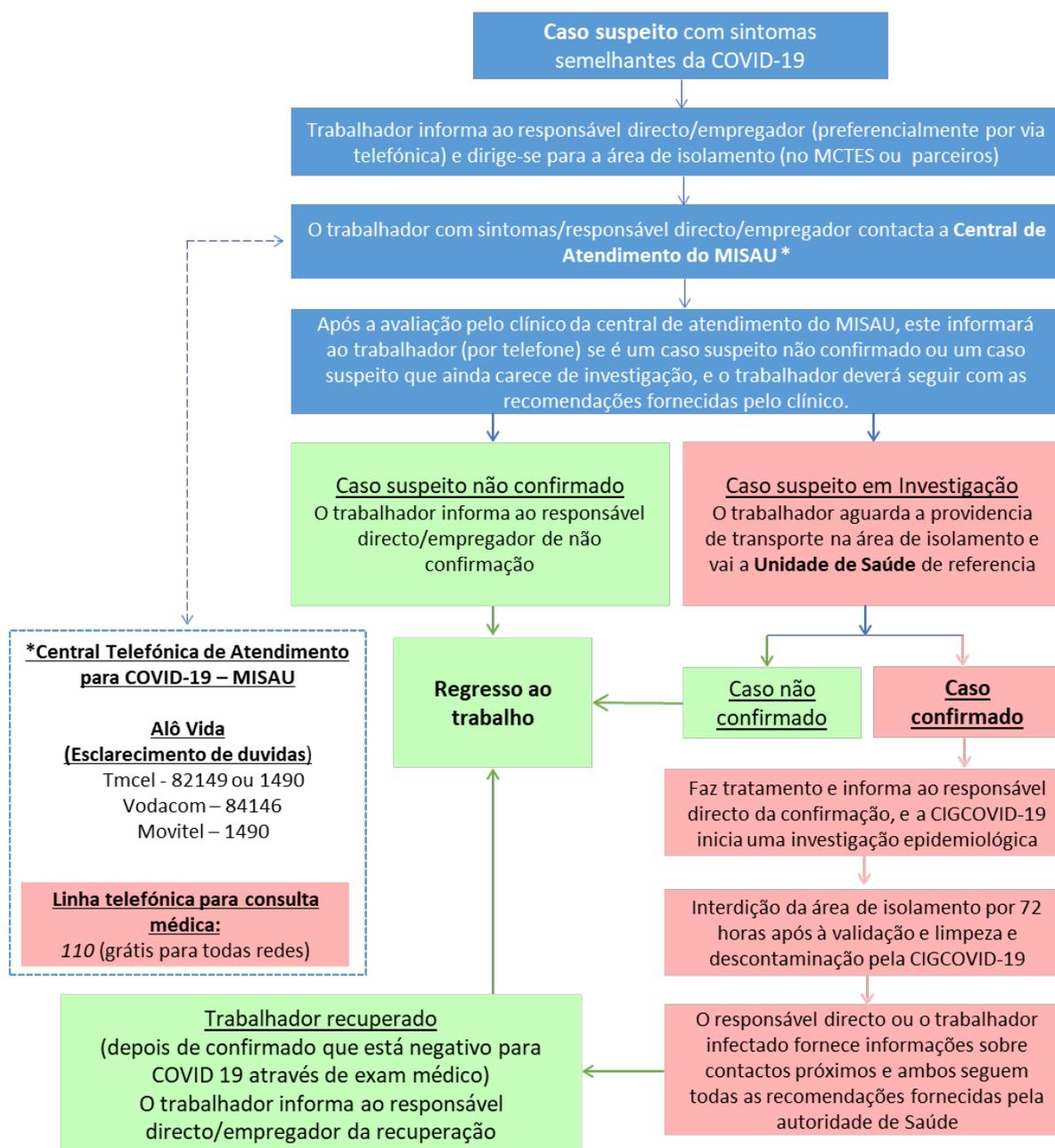


Figura 1 – Fluxograma de controlo e vigilância de casos suspeitos e confirmados

4.2 Vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” a pessoa teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. Este pode ser um contacto de alto ou baixo risco de exposição, segundo descrito na tabela abaixo:

Tabela 2: Grau de risco de exposição do contacto próximo

Alto Risco	Risco Baixo
Trabalhadores do mesmo gabinete/posto de trabalho ou que tiveram proximidade com o	Trabalhadores do mesmo escritório ou que tiveram proximidade até 2 m seguindo as recomendações de prevenção (utilização

Alto Risco	Risco Baixo
caso confirmado sem obedecer as medidas de prevenção da COVID-19	adequada da máscara, etiqueta respiratória, higienização das mãos, etc.)
Trabalhador que prestou assistência ao caso confirmado sem devida prevenção	Trabalhador que prestou assistência ao caso confirmado seguindo adequadas regras de prevenção
Trabalhador que esteve face-a-face ou que partilhou no mesmo espaço confinado (gabinete, viatura, avião, elevador, etc.) com o caso confirmado por período substancial com devida protecção ou por curto período sem protecção	Trabalhador que teve contacto ocasional e de curta duração com um caso confirmado seguindo as recomendações de prevenção
Pessoa que partilhou loiça ou outros objectos (pratos, copos, talheres, toalhas, telemóvel, impressora, etc.) sem devida prevenção	Pessoa que partilhou loiça ou outros objectos depois de desinfecção

Perante um caso confirmado de COVID-19, os contactos próximos devem contactar a CIGCOVID-19 (por via telefónica), e a CIGCOVID-19 deve registar e fornecer a informação a Autoridade Sanitária e activar o procedimento de vigilância de contactos próximos representado no fluxograma seguinte:

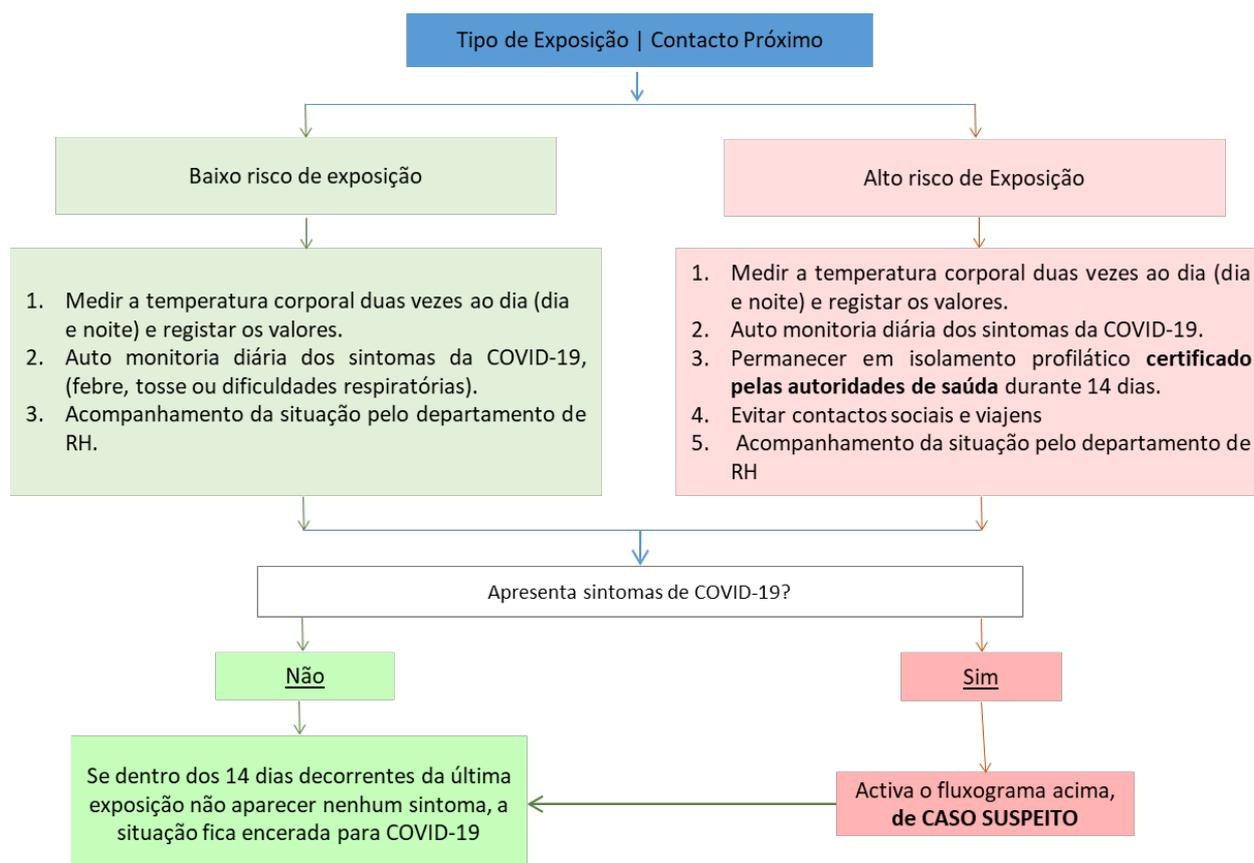


Figura 2 – Fluxograma de vigilância de contactos próximos

Segundo o MISAU⁵, o período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância activa dos contactos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição a caso confirmado.

4.3 Requisitos de saúde e segurança na assistência de casos suspeitos e confirmados

Por forma a garantir condições salubres e protecção dos demais trabalhadores no local de trabalho, ao se detectar um caso suspeito/confirmado da COVID-19, devem ser tomadas as acções descritas a seguir.

Tabela 3: Acções de higiene e saúde ocupacional perante um caso suspeito/confirmado no ambiente de trabalho

Durante isolamento e transporte
<ul style="list-style-type: none">• Sempre que possível, evacuar todo o pessoal presente no escritório/frente de trabalho (sem criar tumulto).• Certificar que a área de isolamento reúne condições descritas na Secção 2.3.• O caso suspeito deve se dirigir para a área de isolamento e obedecer o fluxo disponível na Secção 4.1.• Sempre que a máscara estiver húmida deverá ser substituída por outra.• Verificar a temperatura corporal (se aplicável).• Sempre que se substituir luvas, máscaras e outros materiais que possam estar contaminados (lenços de papel descartáveis, toalhetes, etc) deve se depositar dentro de saco de lixo no interior da sala.• Se aplicável, o funcionário que presta assistência ao caso suspeito (na sala e no transporte), deve colocar (momentos antes de iniciar a assistência) máscara e luvas descartáveis e viseira. Para além do cumprimento de outras precauções básicas de controlo incluindo a higienização das mãos.• Após a assistência e limpeza os funcionários devem tirar a roupa e outro objectos para lavagem e fazer banho.
Higienização
<p><u>A equipa de limpeza, treinada para o efeito, deverá:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Ventilar o local: abertura de portas e janelas.• Proceder pulverização chão, paredes e superfícies relevantes.• Proceder à limpeza geral de todas instalações, incluindo as maçanetas e puxadores das portas e janelas, mesas, cadeiras, computadores, torneiras, de loiça sanitária, copa/ cozinha, etc.• Proceder à limpeza da sala de isolamento: todo o mobiliário e superfícies existentes.• Armazenar os resíduos em saco plástico, amarrar e encaminhar para incineração adequada. <p><u>Para a realização destas tarefas deverá ser considerado o seguinte:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Uso de luvas e máscara descartável e de viseira.• O pano de limpeza utilizado destina-se apenas a este procedimento e deverá ser deixado ao sol por 72 horas após o uso.• Para esta limpeza será utilizado o líquido desinfectante (Lixívia).• Após limpeza os funcionários devem tirar a roupa e outros objectos para lavagem e fazer banho. <p>Sempre que a confirmação de caso positivo for dada fora do período de expediente, o vigilante (segurança do local) deverá proceder à afixação de aviso de interdição de entrada do local de trabalho</p>

⁵ <https://www.misau.gov.mz/index.php/o-que-e-coronavirus>

5 Bibliografia

MISAU 2020a. Procedimentos de Prevenção Controle e Vigilância da COVID-19 no local de Trabalho. Maputo.

MISAU 2020b. Manual de Prevenção da COVID-19. Maputo.

Ministério da Saúde. Plano Nacional de Preparação e Resposta a Pandemia da Covid-19. Maputo.

MISAU 2020c. Fluxograma de Pacientes com Suspeita de COVID-19 nos Serviços ambulatoriais (Triagem e Consultas Externas).

Banco Mundial, 2020. Nota Técnica do Banco Mundial sobre Consulta Pública e Engajamento de Partes Interessadas Durante a Pandemia do COVID 19 em Operações Apoiadas pelo Banco Mundial

ANEXOS

ANEXO 1 - Informação fundamental a transmitir para as colaboradores e parceiros envolvidos na actividade

O que é COVID-19?

A COVID-19 é uma doença provocada pelo coronavírus que foi identificado pela primeira vez em Dezembro de 2019.

Os casos iniciais da doença COVID-19 foram associados a um mercado de venda de animais vivos. O mercado foi encerrado a 1 de Janeiro de 2020, mas a doença foi progredindo desencadeando uma epidemia mundial ou **pandemia**.

Ver [Secção 1.1](#) do Protocolo de COVID-19, apresenta antecedentes complementares.

O que é um coronavírus?

O coronavírus é um vírus que pode causar infecção no homem, em mamíferos e em aves. Até à data, conhecem-se oito coronavírus que infectam e podem causar doença no homem. Normalmente, estas infecções afectam o sistema respiratório, podendo ser semelhantes às constipações comuns ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

Como se pode transmite o COVID-19?

A transmissão da COVID-19 pode ser:

- **Directa:** transmissão pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infectadas pelo vírus. A transmissão ocorre principalmente através de gotículas (visíveis e invisíveis) que contêm vírus que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infectadas, quando tosse ou espirram, e que podem atingir directamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.
- **Indirecta:** através do contacto com superfícies e objectos contaminados. As gotículas libertadas pela pessoa infectada podem depositar-se nos objectos ou superfícies que rodeiam a pessoa infectada e, desta forma, infectar outras pessoas quando tocam nestes objectos ou superfícies e depois tocam nos seus olhos, nariz ou boca. O vírus pode sobreviver em superfícies e objectos durante horas ou até dias, se estas superfícies não forem limpas e desinfetadas com frequência.

Lembre-se que pessoas idosas, e pessoas com outras doenças como pressão arterial alta (hipertensos), doenças cardiovasculares e diabetes têm maior risco de desenvolver doença de forma grave comparativamente às outras pessoas.

Qual é o período de incubação?

- O período de incubação (tempo desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias.

Quais são os sintomas da pessoa infectada?

- Febre acima de 38°C.
- Tosse seca.
- Cansaço e dores musculares
- Dor da garganta

- Dificuldade para respirar (dor no peito).
- Sintomas iguais a constipação comum (mal-estar geral, dor de cabeça, náuseas, dores musculares, diarreia, não sentir o cheiro e sabor da comida, entre outros sintomas).
- Recentemente, foi também verificada a perda do olfacto e em alguns casos a perda do paladar.

Lembre-se que há pessoas assintomáticas padecendo de COVID-19, o que significa que existem pessoas infectadas que não apresentam os sintomas, mas podem transmitir o vírus a outros.

Como se prevenir?

- Uso obrigatório de máscara (tapando de forma correcta a boca e o nariz) quando em contacto com outras pessoas ou em ambientes de uso partilhado. A indicação da obrigatoriedade deve estar visível através de cartazes.
- Desinfecção frequente das mãos, particularmente após o toque de superfícies de uso comum. A entidade empregadora deve fornecer locais para lavagem nas instalações (para trabalhadores e visitantes). Se o sabão e a água corrente não estiverem imediatamente disponíveis, fornecer um desinfetante a base de álcool (70% de álcool).
- Uso da etiqueta da tosse (medidas para reduzir a propagação de doenças respiratórias) - cobrir a boca e nariz com o cotovelo flexionado ao tossir ou espirrar.
- Não ter contacto físico (apertos de mão, abraços e beijos). O toque por cotovelo e pernas também é desaconselhado (a tosse é feita para o cotovelo de acordo com o ponto acima). Promover formas de cumprimentar sem o contacto físico (ex. vénia).
- Manter o distanciamento de segurança (mínimo de 1,5 metros).
- Não tocar na face da cara (olhos, nariz e boca) com as mãos não higienizadas.
- Respeitar e cumprir com os procedimentos das instalações sobre mitigação da COVID-19
- Evitar aglomerados no mesmo espaço físico (refeitório/copa, sala de reuniões, escritório, etc), principalmente em situações que requeiram remoção da máscara (ex, beber água, alimentação).
- Sempre que manusear equipamentos/objectos de uso comum associados a alimentação (máquina de café, dispensadores de água, açucareiros, etc), garantir a lavagem/desinfecção das mãos antes e após o uso. Na impossibilidade de desinfecção manuseie com um guardanapo novo.
- Evitar partilhar objectos de uso individual (celular, computadores pessoais, esferográficas, etc).
- Evitar permutabilidade (sempre que possível sentar-se no mesmo lugar todos os dias, evitando trocar de cadeiras ou secretárias) e garantir a desinfecção do local antes da jornada de trabalho/formação.
- Colaboradores que se sintam com sintomas de COVID-19 antes da ida ao trabalho ou participar de qualquer outra actividade devem reportar imediatamente ao supervisor e seguir os requisitos de controlo e vigilância de casos suspeitos e confirmados (descrito na [Secção 3.3 do Protocolo de COVID-19](#)).
- Os colaboradores que tenham um membro da família em casa infectado pela COVID-19, devem notificar o seu supervisor, ainda que este trabalhador não tenha sintomas.
- Todos (trabalhadores e convidados) que sejam positivos para COVID-19 devem permanecer em casa, e não comparecer a nenhuma sessão trabalho ou formação.

Lembre-se que a ausência ao trabalho deve ser devidamente comunicada e justificada. A doenças são atestadas e o isolamento profiláctico deve ser certificado pelas autoridades de saúde.

O que se pode fazer quando a pessoa fica infectada com COVID-19?

- Se a pessoa tiver febre e tosse seca recomende ou telefone para “Alô Vida”. Se a pessoa tiver dificuldades em respirar telefona para a “linha de saúde para consulta médica” (contactos disponíveis no [Anexo 2](#)) ou consulta a unidade sanitária mais próxima.
- Evite tocar todos os objectos usados pela pessoa infectada.

ANEXO 2 - Contactos e referencias relevantes do Ministério da Saúde

- Alô Vida - linhas grátis para dúvidas sobre saúde (COVID-19, Tuberculose, HIV-SIDA, etc).
 - Tmcel - 82149 ou 1490
 - Vodacom - 84146
 - Movitel - 1490
 - Email: covid19@ins.gov.mz
 - www.covid19.ins.gov.mz
- Linha de saúde para consulta médica - 110 (grátis para todas redes de telefonia)
- PENSA - *660# (plataforma educativa de informação sobre a saúde)
- FICA ATENTO - +258 84 331 8727 (WhatsApp de serviço de suporte oficial COVID-19 de Moçambique, que fornece informações actualizadas sobre o COVID-19).
- Auto-avaliação de Risco COVID 19 - <https://riscocovid19.misau.gov.mz/>
- Manuais e Material Educativo sobre COVID-19/MISAU - <https://www.misau.gov.mz/index.php/manuais-e-material-educativo>
- Manuais e Guiões sobre COVID-19/INS - <https://covid19.ins.gov.mz/documentos-em-pdf/manuais-e-guioes/>
- Biblioteca virtual em saúde - <http://mocambique.eportuguese.org/>

ANEXO 3 - Quadro legal regulamentar

Em Moçambique, após o anúncio do primeiro caso confirmado da COVID-19 a 22 de Março de 2020, foram estabelecidos vários regulamentos para prevenir e minimizar a contaminação e a propagação da COVID-19, a destacar:

Instrumento	Descrição
Lei n.º 1/2020, de 31 de Março	Ratifica a Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março.
Decreto n.º 11/2020, de 30 de Março	Declara o estado de Emergência, por razões de calamidade pública, em todo o território nacional.
Decreto n.º 26/2020, de 8 de Maio	Estabelece as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID-19, a vigorar durante o Estado de Emergência.
Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro	Declara a Situação de Calamidade Pública e Activa o Alerta Vermelho
Decreto n.º 110/2020, de 18 de Dezembro	Estabelece as medidas para contenção da propagação da pandemia COVID-19, enquanto vigorar a Situação de Calamidade Pública.
Decreto n.º 1/2021, de 13 de Janeiro	Revê as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, e revoga o Decreto n.º 110/2020, de 18 de Dezembro.
Decreto n.º 2/2021, de 4 de Fevereiro	Revê as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, e revoga o Decreto n.º 1/2021, de 13 de Janeiro.
Decreto n.º 7/2021, de 5 de Março	Revê as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 2/2021, de 4 de Fevereiro.
Procedimentos de Prevenção Controle e Vigilância da COVID-19 no local de Trabalho	Indica os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância da COVID – 19 no local de trabalho